



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 80 da Lei 1411 de passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 ...

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação, sendo facultado ao município a doação dos animais para entidades assistenciais, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo.”

Art 2º. O art. 95 da Lei 1411, de 10.10.1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 95. Todos os estabelecimentos comerciais com consumação de gêneros alimentícios e bebidas poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio público correspondente à testada do prédio, desde que fique destinada à livre circulação dos pedestres uma faixa do passeio com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) destinada à livre circulação dos pedestres.

§1º. O permissivo descrito no “caput” se aplica inclusive aos estabelecimentos lindeiros ou localizados em frente de praças públicas, que poderão ocupar também parte da área da praça, que será definida e delimitada pela Secretaria de Planejamento.

§2º. A ocupação do passeio ou das áreas definidas em praças públicas deverá obedecer rigorosamente aos horários estabelecidos na autorização a ser expedida pela Secretaria de Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

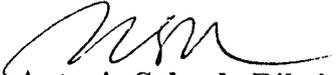
seguinte redação:

Art 2º. O art. 96 da Lei 1411, de 10.10.1974, passa a ter a

“Art. 96. A infração a qualquer disposição do art.95 e seus parágrafos acarretará multa variável de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a 2 (dois) salários mínimos.”

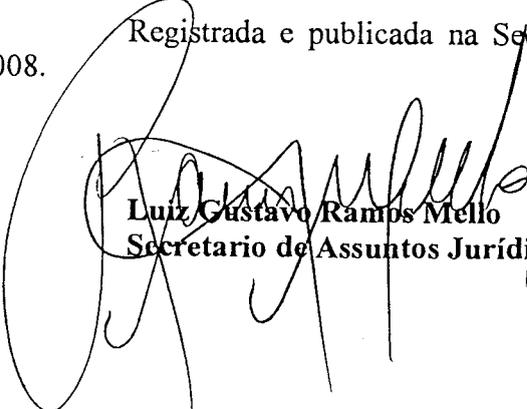
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 11 de novembro de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos